



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Sancionada e Promulgada

sob o nº: 586

Em, 17/10/11

Prefeito Municipal

LEI Nº 586 DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2012, e dá outras providências.

O povo do município de Munhoz, por seus legítimos representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2012 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2012 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2012 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º. O(s) orçamento (s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá (ão) a programação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2012 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2011, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 de Agosto de 2011, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 1% (Um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tomarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2012 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2012.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2012 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2012 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2013, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades, na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2012 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2011-2013 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2009.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2012, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2012 mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2012, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

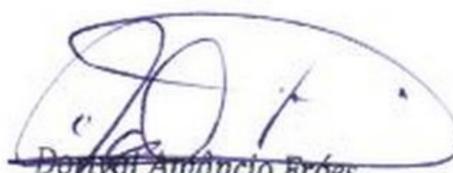
§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2012 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Munhoz, 14 de Junho de 2011.


Dorival Amâncio Fróes
Prefeito Municipal
RG: 24.672.356-0

ANEXO DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

Valores em R\$1,00

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	VALOR CORRENTE (A)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (B)	VALOR CONSTANTE	% PIB	VALOR CORRENTE (C)	VALOR CONSTANTE	% PIB
Receita Total	7.800.000,00	7.428.571,43	0,00	8.200.000,00	7.437.641,72	0,00	8.700.000,00	7.515.387,11	0,00
Receitas Primárias (I)	7.733.000,00	7.364.761,90	0,00	8.128.000,00	7.372.335,60	0,00	8.622.000,00	7.448.007,77	0,00
Despesa Total	7.800.000,00	7.428.571,43	0,00	8.200.000,00	7.437.641,72	0,00	8.700.000,00	7.515.387,11	0,00
Despesa Primárias (II)	7.375.000,00	7.023.809,82	0,00	7.761.000,00	7.039.455,78	0,00	8.237.000,00	7.115.430,30	0,00
Resultado Primário (I - II)	358.000,00	340.952,38	0,00	367.000,00	332.879,82	0,00	385.000,00	332.577,48	0,00
Resultado Nominal	-390.000,50	-371.429,05	0,00	-410.535,00	-372.387,35	0,00	-325.000,00	-280.747,22	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.755.535,00	2.624.319,05	0,00	2.415.000,00	2.190.476,19	0,00	2.100.000,00	1.814.058,96	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.115.535,00	2.014.795,24	0,00	1.705.000,00	1.548.485,26	0,00	1.380.000,00	1.192.085,88	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2012	2013	2014
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)

2012	2013	2014
5,00	5,00	5,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2010 - (A)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2010 - (B)	% PIB	VARIÇÃO	
					(C) = (A - B)	% (C / A) * 100
Receita Total	8.600.000,00	0,00	8.659.360,73	0,00	59.360,73	0,69
Receitas Primárias (I)	7.449.499,00	0,00	7.624.673,63	0,00	175.174,63	2,35
Despesa Total	9.101.850,01	0,00	8.606.793,89	0,00	-495.056,12	-5,44
Despesas Primárias (II)	8.923.416,26	0,00	8.472.769,15	0,00	-450.647,11	-5,05
Resultado Primário (I - II)	-1.473.917,26	0,00	-848.095,52	0,00	625.821,74	-42,46
Resultado Nominal	213.568,84	0,00	884.693,88	0,00	671.115,04	314,24
Dívida Pública Consolidada	2.405.290,19	0,00	3.234.535,51	0,00	829.245,32	34,48
Dívida Consolidada Líquida	1.555.290,19	0,00	2.228.405,23	0,00	671.115,04	43,15

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2010 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										Valores em R\$1,00	
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	2014	%
Receita Total	0,00	8.600.000,00	-100,00	7.300.000,00	-15,12	7.800.000,00	6,85	8.200.000,00	5,13	8.700.000,00	8.700.000,00	6,10
Receitas Primárias (I)	0,00	7.449.499,00	-100,00	7.200.200,00	-3,35	7.733.000,00	7,40	8.128.000,00	5,11	8.622.000,00	8.622.000,00	6,08
Despesa Total	7.286.650,00	9.101.850,01	24,91	7.252.848,80	-20,31	7.800.000,00	7,54	8.200.000,00	5,13	8.700.000,00	8.700.000,00	6,10
Despesas Primárias (II)	7.115.900,00	8.923.416,26	25,40	7.099.848,80	-20,44	7.375.000,00	3,88	7.761.000,00	5,23	8.237.000,00	8.237.000,00	6,13
Resultado Primário (I - II)	-7.115.900,00	-1.473.917,26	-79,29	100.351,20	-106,81	358.000,00	256,75	367.000,00	2,51	385.000,00	385.000,00	4,90
Resultado Nominal	1.466.882,71	213.568,84	-85,44	950.245,31	344,94	-390.000,50	-141,04	-410.535,00	5,27	-325.000,00	-325.000,00	-20,84
Dívida Pública Consolidada	2.405.290,19	2.405.290,19	0,00	3.085.535,50	28,28	2.755.535,00	-10,70	2.415.000,00	-12,36	2.100.000,00	2.100.000,00	-13,04
Dívida Consolidada Líquida	1.341.721,35	1.555.290,19	15,92	2.505.535,50	61,10	2.115.535,00	-15,57	1.705.000,00	-19,41	1.380.000,00	1.380.000,00	-19,06

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										Valores em R\$1,00	
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	2014	%
Receita Total	0,00	9.030.000,00	-100,00	7.300.000,00	-19,16	7.428.571,43	1,76	7.437.641,72	0,12	7.515.387,11	7.515.387,11	1,05
Receitas Primárias (I)	0,00	7.821.973,95	-100,00	7.200.200,00	-7,95	7.364.761,90	2,29	7.372.335,60	0,10	7.448.007,77	7.448.007,77	1,03
Despesa Total	8.103.155,57	9.556.942,51	17,94	7.252.848,80	-24,11	7.428.571,43	2,42	7.437.641,72	0,12	7.515.387,11	7.515.387,11	1,05
Despesas Primárias (II)	7.913.272,17	9.369.587,07	18,40	7.099.848,80	-24,22	7.023.809,52	-1,07	7.039.455,78	0,22	7.115.430,30	7.115.430,30	1,08
Resultado Primário (I - II)	-7.913.272,17	-1.547.613,12	-80,44	100.351,20	-106,48	340.952,38	239,76	332.879,82	-2,37	332.577,48	332.577,48	-0,09
Resultado Nominal	1.631.254,25	224.247,28	-86,25	950.245,31	323,75	-371.429,05	-139,09	-372.367,35	0,25	-280.747,22	-280.747,22	-24,60
Dívida Pública Consolidada	2.674.814,98	2.525.554,70	-5,58	3.085.535,50	22,17	2.624.319,05	-14,95	2.190.476,19	-16,53	1.814.058,96	1.814.058,96	-17,18
Dívida Consolidada Líquida	1.492.067,94	1.633.054,70	9,45	2.505.535,50	53,43	2.014.795,24	-19,59	1.546.485,26	-23,24	1.192.095,89	1.192.095,89	-22,92

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014
4,31	5,91	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										Valores em R\$1,00	
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	2014	%
Receita Total	0,00	8.600.000,00	-100,00	7.300.000,00	-15,12	7.800.000,00	6,85	8.200.000,00	5,13	8.700.000,00	8.700.000,00	6,10
Receitas Primárias (I)	0,00	7.449.499,00	-100,00	7.200.200,00	-3,35	7.733.000,00	7,40	8.128.000,00	5,11	8.622.000,00	8.622.000,00	6,08
Despesa Total	7.286.650,00	9.101.850,01	24,91	7.252.848,80	-20,31	7.800.000,00	7,54	8.200.000,00	5,13	8.700.000,00	8.700.000,00	6,10
Despesas Primárias (II)	7.115.900,00	8.923.416,26	25,40	7.099.848,80	-20,44	7.375.000,00	3,88	7.761.000,00	5,23	8.237.000,00	8.237.000,00	6,13
Resultado Primário (I - II)	-7.115.900,00	-1.473.917,26	-79,29	100.351,20	-106,81	358.000,00	256,75	367.000,00	2,51	385.000,00	385.000,00	4,90
Resultado Nominal	1.466.882,71	213.568,84	-85,44	950.245,31	344,94	-390.000,50	-141,04	-410.535,00	5,27	-325.000,00	-325.000,00	-20,84
Dívida Pública Consolidada	2.405.290,19	2.405.290,19	0,00	3.085.535,50	28,28	2.755.535,00	-10,70	2.415.000,00	-12,36	2.100.000,00	2.100.000,00	-13,04
Dívida Consolidada Líquida	1.341.721,35	1.555.290,19	15,92	2.505.535,50	61,10	2.115.535,00	-15,57	1.705.000,00	-19,41	1.380.000,00	1.380.000,00	-19,06

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										Valores em R\$1,00	
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	2014	%
Receita Total	0,00	9.030.000,00	-100,00	7.300.000,00	-19,16	7.428.571,43	1,76	7.437.641,72	0,12	7.515.387,11	7.515.387,11	1,05
Receitas Primárias (I)	0,00	7.821.973,95	-100,00	7.200.200,00	-7,95	7.364.761,90	2,29	7.372.335,60	0,10	7.448.007,77	7.448.007,77	1,03
Despesa Total	8.103.155,57	9.556.942,51	17,94	7.252.848,80	-24,11	7.428.571,43	2,42	7.437.641,72	0,12	7.515.387,11	7.515.387,11	1,05
Despesas Primárias (II)	7.913.272,17	9.369.587,07	18,40	7.099.848,80	-24,22	7.023.809,52	-1,07	7.039.455,78	0,22	7.115.430,30	7.115.430,30	1,08
Resultado Primário (I - II)	-7.913.272,17	-1.547.613,12	-80,44	100.351,20	-106,48	340.952,38	239,76	332.879,82	-2,37	332.577,48	332.577,48	-0,09
Resultado Nominal	1.631.254,25	224.247,28	-86,25	950.245,31	323,75	-371.429,05	-139,09	-372.367,35	0,25	-280.747,22	-280.747,22	-24,60
Dívida Pública Consolidada	2.674.814,98	2.525.554,70	-5,58	3.085.535,50	22,17	2.624.319,05	-14,95	2.190.476,19	-16,53	1.814.058,96	1.814.058,96	-17,18
Dívida Consolidada Líquida	1.492.067,94	1.633.054,70	9,45	2.505.535,50	53,43	2.014.795,24	-19,59	1.546.485,26	-23,24	1.192.095,89	1.192.095,89	-22,92

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)

	2009	2010	2011	2012	2013	2014
4,31	5,91	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2009	%	2010	%
Patrimônio / Capital	3.548.619,62	100,00	2.544.555,71	100,00	5.118.759,43	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	3.548.619,62	100,00	2.544.555,71	100,00	5.118.759,43	100,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008	2009	2010
ORIGEM DOS RECURSOS			
Receitas de Alienações e Rentabilidades Financeiras	0,00	45.315,09	36.493,00
Alienação de bens Móveis	0,00	45.315,09	36.493,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	45.315,09	36.493,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2008	2009	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	0,00	0,00	21.880,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	21.880,50
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	21.880,50
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (I - II + III)	0,00	45.315,09	59.927,59



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2012
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	216.700,00
Programa de Saude da Família - PSF	153.600,00
Agentes Comunitarios de Saude - PACS	63.100,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	216.700,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	122.300,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	339.000,00
SALDO UTILIZADO (IV)	339.000,00
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - ESF	266.000,00
CONTRATAÇÃO PESSOAL - PACS	73.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

EVENTO	VALOR PREVISTO -- 2012
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

URF, art. 4º, § 3º

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ		PROVIDÊNCIAS	
DESCRÇÃO	VALOR	DESCRÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ		RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRÇÃO	VALOR	DESCRÇÃO	VALOR	DESCRÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	0,00		0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		10.000,00		10.000,00
		NÃO EXISTE ATE O MOMENTO NENHUMA SITUAÇÃO DE PASSIVO CONTINGENTE, BEM COMO, NENHUMA SITUAÇÃO DE RISCO QUE PRECISE SER AVALIADA.			
		SE OCORRER NO PERÍODO, SERÃO REMANEJADAS DOTAÇÕES ATRAVES DE CREDITOS SUPLEMENTAR OU ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, E SE FOR O CASO, ABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINARIO. PODERÁ SER USADA COMO FONTE DE RECURSO PARA OS DEVIDOS CREDITOS, SALDO DA RESERVA DE CONTINGENCIA, QUE ESTÁ PREVISTA NO ORÇAMENTO.			
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00		0,00



MUNICIPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

SUB-TOTAL

10.000,00

10.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

PROGRAMA: 0001 MANTER ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: ATENDER AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS PARA O CUMPRIMENTOS DOS OBJETIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.007	PAVIMENTAÇÃO E MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS - REC. PR	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO
1.008	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO
1.009	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA NA REDE DE ESGOTO/PLUVIAL	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO
1.010	CONST. AMPLIAÇÃO E REF. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO
1.016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REF. CASAS POPULARES-RURAL	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO
1.017	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REF. CASAS POPULARES-URBANO	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO
1.018	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REF. DE PONTES DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO
1.019	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REF. DO PORTAL DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO
1.020	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REF. DE PRAÇA DE ESPORTES	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO
1.043	CONST., AMPLIAÇÃO, MANUT. E REFORMA PREDIOS PÚBLIC	%	100,00	PREDIOS PÚBLICOS AMPLIADOS E MANTIDOS

PROGRAMA: 0003 MANTER O ENSINO BÁSICO MUNICIPAL

OBJETIVO: ATENDER AO SERVIÇO MUNICIPAL DO ENSINO BÁSICO PELAMUNICIPALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REF. DE PREDIOS ESCOLARES	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO
1.044	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	%	0,00	VEICULO ADQUIRIDO



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0007 MANTER O DESPORTO AMADOR DO MUNICIPIO

OBJETIVO: ATENDER AO SERVIÇO MUNICIPAL DO ESPORTES AMADOR PELA MUNICIPALIDADE:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.006	CONST. AMP. REFORMA GINASIOS POLIESP. E ESTADIOS	PERCENTUAL	100,00	PROJETO REALIZADO

PROGRAMA: 0010 MANTER O ATENDIMENTO BASICO DA SAUDE NO MUNICIPIO

OBJETIVO: ATENDER AO SERVIÇO MUNICIPAL BASICO DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.046	CONST. AMPLIACAO E REFORMA DE POSTO DE SAUDE MUN.	%	100,00	PROJETOS REALIZADO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRf. art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (1)	0,00	7.451.125,17	7.000.000,00	7.635.000,00	7.951.900,00	8.462.140,00
Receita Tributária	0,00	465.370,79	354.000,00	382.800,00	402.500,00	430.200,00
Receita de Impostos	0,00	362.574,03	288.000,00	292.800,00	309.500,00	334.200,00
Taxas	0,00	102.796,76	66.000,00	90.000,00	93.000,00	96.000,00
Receita de Contribuições	0,00	107.473,92	112.000,00	115.000,00	118.000,00	121.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	107.473,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	112.000,00	115.000,00	118.000,00	121.000,00
Receitas Patrimoniais	0,00	58.494,10	49.800,00	52.000,00	57.000,00	63.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	58.494,10	49.800,00	52.000,00	57.000,00	63.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	58.494,10	49.800,00	52.000,00	57.000,00	63.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	7.300,00	5.000,00	5.200,00	5.600,00
Serviços Comerciais	0,00	0,00	7.300,00	5.000,00	5.200,00	5.600,00
Outras Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	6.428.386,30	6.314.140,00	6.943.200,00	7.257.800,00	7.656.940,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	6.376.988,52	6.284.140,00	6.923.200,00	7.237.800,00	7.676.940,00
Transferências da União	0,00	5.308.091,70	5.385.500,00	5.878.840,00	6.126.700,00	6.460.500,00
Transferências dos Estados	0,00	1.350.693,58	1.165.000,00	1.373.500,00	1.481.600,00	1.562.900,00
Transferências Multigovernamentais	0,00	888.828,33	900.000,00	980.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
Deduções do FUNDEB	0,00	-1.170.625,09	-1.166.360,00	-1.309.140,00	-1.370.500,00	-1.446.460,00
Transferências de Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	51.397,78	30.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	0,00	51.397,78	30.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	391.400,06	162.760,00	137.000,00	141.400,00	145.400,00
Multas e Juros de Mora	0,00	33.027,03	22.080,00	19.800,00	20.600,00	22.000,00
Indenizações e Restituições	0,00	254.001,17	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Dívida Ativa	0,00	92.837,79	100.200,00	105.200,00	108.300,00	110.400,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	92.837,79	100.200,00	105.200,00	108.300,00	110.400,00
Receitas Diversas	0,00	11.534,07	39.480,00	12.000,00	12.500,00	13.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	1.208.235,56	300.000,00	185.000,00	218.100,00	237.860,00
Operações de Crédito	0,00	939.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	939.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	36.493,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Alienação de Bens	0,00	36.493,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00



MUNICIPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICIPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LR.F. art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARREGADADA		PREVISTA		PROJETADA	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Alienação de Bens Móveis	0,00	36.493,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Transferências de Capital	0,00	232.042,56	250.000,00	150.000,00	203.100,00	222.860,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	142.042,56	250.000,00	150.000,00	203.100,00	222.860,00
Transferências de Conv. União e suas Entidades	0,00	42.042,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	0,00	100.000,00	250.000,00	150.000,00	203.100,00	222.860,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	0,00	8.659.360,73	7.300.000,00	7.800.000,00	8.200.000,00	8.700.000,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Conta: 11120201

Descrição: Imposto sobre a Prop. Pred. e Terril Urbana IPTU

DESCRÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE INDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 11120431

Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho

DESCRÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE INDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 11120436

Descrição: Imposto de Renda Retido na Fontes - PJ

DESCRÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE INDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 11120801

Descrição: Imp.sob.Trans.Jnter Vivos Bens Imoveis e Direitos

DESCRÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE INDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 11130501

Descrição: Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza

DESCRÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE INDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 11219901

Descrição: Outras Taxas pelo Exercício Poder de Policia

DESCRÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE INDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 11229901

Descrição: Outras Taxas pela Prestação de Serviços

DESCRİÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 12300000

Descrição: CONT. P/ CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DESCRİÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 13250199

Descrição: Receita Rem. Dep. Banc. Rec. Vinculados - DEMAIS

DESCRİÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS PATRIMONIAIS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 13250299

Descrição: Remuneracao Dep. Banc. Rec. Nao Vinculados - DEMAIS

DESCRİÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS PATRIMONIAIS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 16000199

Descrição: Outros Serviços Comerciais

DESCRİÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE SERVIÇOS FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 17210102

Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM

DESCRİÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17210105

Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Prop. Terr. Rural - ITR

DESCRIÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 17212270

Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP

DESCRIÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 17213370

Descrição: Outros Programas Fundo a Fundo

DESCRIÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 17213401

Descrição: Transferências de Recursos do FNAS

DESCRIÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 17213402

Descrição: Transferência de Recurso do FNAS - IGDBF

DESCRIÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 17213403

Descrição: Transferência de Recursos FNAS - PAIF

DESCRIÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17213501
Descrição: Transferências do Salário Educacao

DESCRIÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL, ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 17213503
Descrição: Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentacao PNAE

DESCRIÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL, ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 17213504
Descrição: Transferencias Diretas FNDE para PNATE

DESCRIÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL, ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 17213600
Descrição: Transferencia Financeira ICMS-Desoneracao LC 87/96

DESCRIÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL, ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 17219901
Descrição: Transferencia Financeira - FEX

DESCRIÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL, ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 17220101
Descrição: Cota-Parte do ICMS

DESCRIÇÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL, ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 17220102
Descrição: Cota-Parte do IPVA

DESCRICÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 À 2014.

Conta: 17220104
Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportacao

DESCRICÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 À 2014.

Conta: 17220113
Descrição: Cota-Parte Contrib Inter Dominio Economico - CIDE

DESCRICÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 À 2014.

Conta: 17223302
Descrição: Transf. Rec. Estado Prog. Saude da Familia - PSF E

DESCRICÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 À 2014.

Conta: 17240101
Descrição: Transferencia de Recursos - FUNDEB

DESCRICÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 À 2014.

Conta: 17620201
Descrição: Transf. Convenios Estado Destinados Prog. Educacao

DESCRICÃO
A PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE ÍNDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 À 2014.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 19113801

Descrição: Multas e Juros de Mora - IPTU

DESCRIÇÃO

A PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE INDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 19114001

Descrição: Multas e Juros de Mora - ISS

DESCRIÇÃO

A PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE INDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 19311101

Descrição: Receita de Dívida Ativa - IPTU

DESCRIÇÃO

A PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE INDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 19311301

Descrição: Receita de Dívida Ativa - ISS

DESCRIÇÃO

A PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE INDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 19909915

Descrição: Outras Receitas

DESCRIÇÃO

A PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES FORAM REALIZADAS, PRELIMINARMENTE COM BASE NOS VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O SEU COMPORTAMENTO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL. ALÉM DISSO, APLICOU-SE INDICES DE MÉDIA DE 5% PARA OS VALORES PROJETADOS DE 2012 A 2014.

Conta: 22100101

Descrição: Alienação de Bens Móveis

DESCRIÇÃO

A PROJEÇÃO DAS RECEITAS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS FORAM FEITAS COM BASE NA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO NOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS.

Conta: 24720101

Descrição: Transf. Convenios Estado - SUS

DESCRIÇÃO

PROJEÇÃO REALIZADA COM POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DE CONVENIOS NOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Conta: 24720501

Descrição: TRANSF. CONVENIO COM O ESTADO - SETOP

PROJEÇÃOOP REALIZADA COM POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DE CONVENIOS NOS RESPECTIVOS EXERCICIOS.

DESCRIÇÃO

Comparação da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2009

Município : MUNHOZ

14/04/2010 - 14:59:35

Código	Titulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
00.1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	8.231.840,00	7.729.477,79	(502.362,21)
00.1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	352.640,00	440.895,40	88.255,40
00.1110.00.00	IMPOSTOS	241.000,00	328.336,31	87.336,31
00.1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	211.000,00	265.304,00	54.304,00
00.1112.02.00	IPITU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	130.000,00	140.516,03	10.516,03
00.1112.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	48.000,00	62.169,91	14.169,91
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	25.000,00	62.169,91	37.169,91
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	18.000,00		(18.000,00)
00.1112.04.36	Imposto de Renda Retido na Fonte - PJ	5.000,00		(5.000,00)
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	33.000,00	62.618,06	29.618,06
00.1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	30.000,00	63.032,31	33.032,31
00.1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA	30.000,00	63.032,31	33.032,31
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	30.000,00	63.032,31	33.032,31
00.1120.00.00	TAXAS	111.640,00	112.559,09	919,09
00.1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	49.590,00	45.534,58	(4.055,42)
00.1121.01.00	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	49.590,00	45.534,58	(4.055,42)
00.1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	62.050,00	67.024,51	4.974,51
00.1122.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços	62.050,00	67.024,51	4.974,51
00.1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	130.000,00	108.981,15	(21.018,85)
00.1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	130.000,00	108.981,15	(21.018,85)
00.1220.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	130.000,00	108.981,15	(21.018,85)
00.1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	39.000,00	26.149,65	(12.850,35)
00.1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	39.000,00	26.149,65	(12.850,35)
00.1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	39.000,00	26.149,65	(12.850,35)
00.1325.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	24.000,00	21.643,81	(2.356,19)
00.1325.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	1.000,00	2.748,93	1.748,93

Comparação da Receita Orçada com a Arrecadação

Exercício : 2009

Município : MUNHOZ

14/04/2010 - 14:59:35

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
00.1325.01.06	Receita de Remuneração de Dep. Bancários de Recursos Vinculados -- Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00		(5.000,00)
00.1325.01.99	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	18.000,00	18.894,88	894,88
00.1325.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	15.000,00	4.505,84	(10.494,16)
00.1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	15.000,00	4.505,84	(10.494,16)
00.1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	40.000,00	7.022,99	(32.977,01)
00.1600.01.00	SERVIÇOS COMERCIAIS	40.000,00	7.022,99	(32.977,01)
00.1600.01.99	Outros Serviços	40.000,00	7.022,99	(32.977,01)
00.1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.612.700,00	7.000.543,98	(612.156,02)
00.1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7.599.700,00	6.936.188,98	(663.511,02)
00.1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	5.499.700,00	5.066.922,59	(432.777,41)
00.1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	4.939.200,00	4.425.594,81	(513.605,19)
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.900.000,00	4.405.441,72	(494.558,28)
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	3.200,00	7.414,48	4.214,48
00.1721.01.13	Cota-Parte da Cide	36.000,00	12.738,61	(23.261,39)
00.1721.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	370.000,00	321.972,27	(48.027,73)
00.1721.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	4.935,38	3.935,38
00.1721.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	92.000,00	87.692,85	(4.307,15)
00.1721.35.01	Transferências do Salário-Educação	80.000,00	65.173,93	(14.826,07)
00.1721.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	4.000,00	10.155,20	6.155,20
00.1721.35.04	Transferências Diretas do FNDE ref. Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	8.000,00	12.363,72	4.363,72
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	16.000,00	9.903,12	(6.096,88)
00.1721.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	81.500,00	216.824,16	135.324,16
00.1721.99.01	Outras Transferências da União	1.500,00	172.000,31	170.500,31

Comparação da Receita Orçada com a Arrecadação

Exercício : 2009

Município : MUNHOZ

14/04/2010 - 14:59:35

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecados	Diferença
00.1721.99.02	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	80.000,00	44.823,85	(35.176,15)
00.1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.250.000,00	1.036.027,27	(213.972,73)
00.1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.240.000,00	1.015.027,27	(224.972,73)
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	1.020.000,00	836.735,06	(183.264,94)
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	180.000,00	145.908,16	(34.091,84)
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.000,00	32.384,05	(7.615,95)
00.1722.33.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	10.000,00	21.000,00	11.000,00
00.1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	850.000,00	833.239,12	(16.760,88)
00.1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	850.000,00	833.239,12	(16.760,88)
00.1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	13.000,00	64.355,00	51.355,00
00.1761.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.000,00		(2.000,00)
00.1761.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	1.000,00		(1.000,00)
00.1761.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.000,00		(1.000,00)
00.1761.99.01	Outras Transferências de Convênios coma a União	1.000,00		(1.000,00)
00.1762.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.000,00	64.355,00	53.355,00
00.1762.02.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1.000,00	46.000,00	45.000,00
00.1762.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	10.000,00	18.355,00	8.355,00
00.1762.99.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados	10.000,00	18.355,00	8.355,00
00.1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.500,00	145.884,62	88.384,62
00.1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	15.500,00	18.281,91	2.781,91
00.1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	15.400,00	18.281,91	2.881,91
00.1911.08.00	Multas e Juros de Mora do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	400,00		(400,00)
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	15.000,00	18.013,75	3.013,75
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		268,16	268,16

Comparação da Receita Orçada com a Arrecadação

Exercício : 2009

Município : MUNHOZ

14/04/2010 - 14:59:35

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
00.1913.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	100,00		(100,00)
00.1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	100,00		(100,00)
00.1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	40.500,00	125.395,04	84.895,04
00.1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	40.500,00	125.395,04	84.895,04
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	40.000,00	124.693,99	84.693,99
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	500,00	701,05	201,05
00.1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.500,00	2.207,67	707,67
00.1990.99.00	Outras Receitas	1.500,00	2.207,67	707,67
00.2000.00.00	RÉCEITAS DE CAPITAL		365.100,94	365.100,94
00.2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		45.100,94	45.100,94
00.2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		45.100,94	45.100,94
00.2215.00.00	Alienação de Veículos		45.100,94	45.100,94
00.2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		320.000,00	320.000,00
00.2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		270.000,00	270.000,00
00.2422.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		270.000,00	270.000,00
00.2422.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		270.000,00	270.000,00
00.2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		50.000,00	50.000,00
00.2472.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		50.000,00	50.000,00
00.2472.01.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS		50.000,00	50.000,00
90.0000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.231.840,00)	(1.042.597,61)	189.242,39
95.0000.00.00	FUNDEB	(1.231.840,00)	(1.042.597,61)	189.242,39
95.1000.00.00	FUNDEB	(1.231.840,00)	(1.042.597,61)	189.242,39
95.1700.00.00	FUNDEB	(1.231.840,00)	(1.042.597,61)	189.242,39
95.1720.00.00	FUNDEB	(1.231.840,00)	(1.042.597,61)	189.242,39
95.1721.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(983.840,00)	(845.974,91)	137.865,09

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2009

Município : MUNHOZ

14/04/2010 - 14:59:35

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
95.1722.01.00	FUNDEB	(980.640,00)	(843.994,31)	136.645,69
95.1722.01.02	Dedução da Receita do FPM- FUNDEB e Redutor Financeiro	(980.000,00)	(842.511,57)	137.488,43
95.1722.01.05	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - ITR	(640,00)	(1.482,74)	(842,74)
95.1722.36.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - ICMS Desoneração LC 87/96	(3.200,00)	(1.980,60)	1.219,40
95.1722.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	(248.000,00)	(196.622,70)	51.377,30
95.1722.01.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(248.000,00)	(196.622,70)	51.377,30
95.1722.01.01	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(204.000,00)	(164.855,76)	39.144,24
95.1722.01.02	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - IPVA	(36.000,00)	(29.177,65)	6.822,35
95.1722.01.04	Dedução da Receita para formação do FUNDEB - IPI - Exportação	(8.000,00)	(2.589,29)	5.410,71
	Total	7.000.000,00	7.051.981,12	51.981,12

Receitas				
Intra-orçamentárias				



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
 DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
DESPESAS CORRENTES (I)	6.125.058,81	6.434.642,16	5,05	6.074.398,80	-5,60	6.508.200,00	7,14	6.859.000,00	5,39	7.153.000,00	4,29
Pessoal e Encargos Sociais	4.061.464,12	3.996.275,97	-1,61	3.905.748,80	-2,27	4.113.200,00	5,31	4.335.000,00	5,39	4.520.000,00	4,27
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	4.000,00	-100,00	95.000,00	2,275,00	99.000,00	4,21	103.000,00	4,04
Outras Despesas Correntes	2.063.594,69	2.438.366,19	18,16	2.164.650,00	-11,23	2.300.000,00	6,25	2.425.000,00	5,43	2.530.000,00	4,33
DESPESAS DE CAPITAL (II)	736.476,32	2.172.151,73	194,94	1.169.450,00	-46,16	1.281.800,00	9,61	1.330.500,00	3,80	1.536.000,00	15,45
Investimentos	586.362,88	2.038.126,99	247,59	1.020.450,00	-49,93	951.800,00	-6,73	990.500,00	4,07	1.176.000,00	18,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	150.113,44	134.024,74	-10,72	149.000,00	11,17	330.000,00	121,48	340.000,00	3,03	360.000,00	5,88
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	9.000,00	-100,00	10.000,00	11,11	10.500,00	5,00	11.000,00	4,76
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	9.000,00	-100,00	10.000,00	11,11	10.500,00	5,00	11.000,00	4,76
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-100,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	6.861.535,13	8.606.793,89	25,44	7.252.848,80	-15,73	7.800.000,00	7,54	8.200.000,00	5,13	8.700.000,00	6,10

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

PROJEÇÕES REALIZADAS COM BASE NO PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DAS DIVIDAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO - SOMMAQ, PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSS E FGTS.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

DESPESAS PROJETADAS LEVANDO EM CONTA AS AMORTIZAÇÕES COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO SOMMAQ, PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM O INSS E FGTS.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

A PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, 2013 E 2014, PARTIRAM DA ANÁLISE DAS DESPESAS EFETUADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2011. ASSIM, AS DESPESAS COM GASTOS DE PESSOAL E ENCARGOS SEGUIU UM CRESCIMENTO CONSTANTE, PORÉM, OBSERVANDO SEMPRE A NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS LIMITES LEGAIS CONSTITUCIONAIS.

DESCRIÇÃO

Descrição: Outras Despesas Correntes

A PROJEÇÃO DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, 2013 E 2014, PARTIU DA ANÁLISE DAS DESPESAS EFETUADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2011. ASSIM, AS DESPESAS CORRENTES SEGUIU UM CRESCIMENTO CONSTANTE, PORÉM, OBSERVANDO SEMPRE A NECESSIDADE DE EFETUAR OS GASTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM EFICIÊNCIA.

DESCRIÇÃO

Descrição: Investimentos

OS VALORES ALOCADOS PARA O GRUPO DE INVESTIMENTOS FORAM FEITOS ANALIZANDO AS RECEITAS PROJETADAS MENOS AS DESPESAS DE CARÁTER OBRIGATORIOS COMO PESSOAL E ENCARGOS, CUSTEIO E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA.

DESCRIÇÃO

Descrição: Reservas de Contingência

VALORES PROJETADOS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A RESERVA DE CONTINGENCIA FIXADA NO EXERCÍCIO DE 2011, SEGUINDO UMA PROJEÇÃO ATÉ 2014, SOBRE O VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

A PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, 2013 E 2014, PARTIRAM DA ANÁLISE DAS DESPESAS EFETUADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2011. ASSIM, AS DESPESAS COM GASTOS DE PESSOAL E ENCARGOS SEGUIU UM CRESCIMENTO CONSTANTE, PORÉM, OBSERVANDO SEMPRE A NECESSIDADE DE ANÁLISE DOS LIMITES LEGAIS CONSTITUCIONAIS.

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIBÇÃO

A PROJEÇÃO DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012, 2013 E 2014, PARTIU DA ANÁLISE DAS DESPESAS EFETUADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E O COMPORTAMENTO DAS MESMAS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2011. ASSIM, AS DESPESAS CORRENTES SEGUIU UM CRESCIMENTO CONSTANTE, PORÉM, OBSERVANDO SEMPRE A NECESSIDADE DE EFETUAR OS GASTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM EFICIÊNCIA.

Descrição: Investimentos

DESCRIBÇÃO

OS VALORES ALOCADOS PARA O GRUPO DE INVESTIMENTOS FORAM FEITOS ANALIZANDO AS RECEITAS PROJETADAS MENOS AS DESPESAS DE CARÁTER OBRIGATORIOS COMO PESSOAL E ENCARGOS, CUSTEIO E AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRf, art. 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	7.451.125,17	7.000.000,00	7.635.000,00	7.981.900,00	8.462.140,00
Receita Tributária	0,00	465.370,79	354.000,00	382.800,00	402.500,00	430.200,00
Receita de Contribuição	0,00	107.473,92	112.000,00	115.000,00	118.000,00	121.000,00
Receita Patrimonial	0,00	58.494,10	49.800,00	52.000,00	57.000,00	63.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	58.494,10	49.800,00	52.000,00	57.000,00	63.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	6.428.386,30	6.314.140,00	6.943.200,00	7.257.800,00	7.696.940,00
Demais Receitas Correntes	0,00	391.400,06	170.060,00	142.000,00	146.600,00	151.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	0,00	7.392.631,07	6.950.200,00	7.583.000,00	7.924.900,00	8.399.140,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	1.208.235,56	300.000,00	165.000,00	218.100,00	237.860,00
Operações de Crédito (V)	0,00	939.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	36.493,00	50.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Transferência de Capital	0,00	232.042,56	250.000,00	150.000,00	203.100,00	222.860,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	0,00	232.042,56	250.000,00	150.000,00	203.100,00	222.860,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	0,00	7.624.673,63	7.200.200,00	7.733.000,00	8.128.000,00	8.622.000,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DESPESAS CORRENTES (X)	6.125.058,81	6.434.642,16	6.074.398,80	6.508.200,00	6.859.000,00	7.153.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.061.464,12	3.996.275,97	3.905.748,80	4.113.200,00	4.335.000,00	4.520.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	4.000,00	95.000,00	99.000,00	103.000,00
Outras Despesas Correntes	2.063.594,69	2.438.366,19	2.164.650,00	2.300.000,00	2.425.000,00	2.530.000,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	6.125.058,81	6.434.642,16	6.070.398,80	6.413.200,00	6.760.000,00	7.050.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	736.476,32	2.172.151,73	1.169.450,00	1.281.800,00	1.330.500,00	1.536.000,00
Investimentos	586.362,88	2.038.126,99	1.020.450,00	951.800,00	990.500,00	1.176.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	150.113,44	134.024,74	149.000,00	330.000,00	340.000,00	360.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	586.362,88	2.038.126,99	1.020.450,00	951.800,00	990.500,00	1.176.000,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	9.000,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	9.000,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	6.711.421,69	8.472.769,15	7.099.848,80	7.375.000,00	7.761.000,00	8.237.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-6.711.421,69	-848.095,52	100.351,20	358.000,00	367.000,00	385.000,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
OS DADOS RELATIVOS ÀS RECEITAS E DESPESAS FORAM EXTRAÍDOS DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS PARA AS MESMAS, CONFORME DEMONSTRADOS ANTERIORMENTE. O CÁLCULO DA META DO RESULTADO PRIMÁRIO OBEDECEU À METADOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, RELATIVAS AS NORMAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
OS DADOS RELATIVOS ÀS RECEITAS E DESPESAS FORAM EXTRAÍDOS DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS PARA AS MESMAS, CONFORME DEMONSTRADOS ANTERIORMENTE. O CÁLCULO DA META DO RESULTADO PRIMÁRIO OBEDECEU À METADOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, RELATIVAS AS NORMAS DA CONTABILIDADE PÚBLICA.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.405.290,19	3.234.535,51	3.085.535,50	2.755.535,00	2.415.000,00	2.100.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.063.568,84	1.008.130,28	580.000,00	640.000,00	710.000,00	720.000,00
Ativo Disponível	1.029.774,49	1.044.653,55	600.000,00	680.000,00	750.000,00	750.000,00
Haveres Financeiros	186.718,22	49.041,84	80.000,00	60.000,00	60.000,00	50.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	152.923,87	85.565,11	100.000,00	100.000,00	100.000,00	80.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.341.721,35	2.226.405,23	2.505.535,50	2.115.535,00	1.705.000,00	1.380.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.341.721,35	2.226.405,23	2.505.535,50	2.115.535,00	1.705.000,00	1.380.000,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	884.683,88	279.130,27	-390.000,50	-410.535,00	-325.000,00



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O CALCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADO EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL, NORMATIZADA PELA STN-SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

O CALCULO DAS METAS ANUAIS RELATIVAS AO RESULTADO NOMINAL FOI EFETUADO EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL, NORMATIZADA PELA STN-SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.405.290,19	3.234.535,51	3.085.535,50	2.755.535,00	2.415.000,00	2.100.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.063.568,84	1.008.130,28	580.000,00	640.000,00	710.000,00	720.000,00
Ativo Disponível	1.029.774,49	1.044.653,55	600.000,00	680.000,00	750.000,00	750.000,00
Haveres Financeiros	186.718,22	49.041,84	80.000,00	60.000,00	60.000,00	50.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	152.923,87	85.565,11	100.000,00	100.000,00	100.000,00	80.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.341.721,35	2.226.405,23	2.505.535,50	2.115.535,00	1.705.000,00	1.380.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

O MONTANTE DA DÍVIDA FOI CALCULADO SOBRE OS VALORES REFERENTES À AMORTIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO - SOMMAMAQ, PARCELAMENTO RESTANTE DE DÍVIDA COM O INSS E FGTS.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

NÃO HÁ DÍVIDA PARA A ENTIDADE



MUNICÍPIO DE MUNHOZ

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Demonstrativo I - Metas Anuais	17
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	18
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	19
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido	20
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	21
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	22
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	24
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	27
Demonstrativo X - Total das Receitas e Memória de Cálculo	30
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo	39
Demonstrativo XII - Resultado Primário e Memória de Cálculo	42
Demonstrativo XIII - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	45
Demonstrativo XIV - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	47